



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 4.681
De 22 de maio de 1996

152

Projeto de Lei nº 195/95

Autor : Vereador Anderson Haddad

Dispõe sobre a obrigação dos feirantes manterem junto às suas bancas ou barracas, recipiente próprio para o depósito de lixo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 29 de abril de 1996, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam os feirantes de Araraquara, obrigados a manterem junto às suas bancas ou barracas, recipiente próprio para depósito de lixo e de detritos dos produtos resultantes de suas atividades.

Artigo 2º - O prazo para o cumprimento do disposto nesta lei, será de 15 (quinze) dias, contados de sua publicação.

Artigo 3º - Aos feirantes que não atenderem as disposições desta lei, será aplicada a multa correspondente ao valor de 10 (dez) UFM - Unidade Fiscal Municipal, concedendo-lhes mais 10 (dez) dias, para o cumprimento da exigência legal.

Artigo 4º - Esgotado o prazo de 10 (dez) dias, previsto no artigo anterior, a multa prevista no artigo anterior será imposta em dobro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA fl.02

. Continuação da Lei nº 4.681

153

Artigo 5º - Persistindo o feirante em não atender as disposições deste diploma legal, terá o mesmo o seu Alvará de Funcionamento suspenso por 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo de que trata este artigo sem atendimento da exigência prevista no artigo 1º, o infrator terá cassado o seu Alvará de Funcionamento.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 22 (vinte e dois) de maio de 1996 (mil novecentos e noventa e seis).

ENGº ROBERTO MASSAFERA
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.

DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA
-Diretor do Departamento de Expediente-

Arquivada em livro próprio número 01/96.

PROCESSO Nº 1.054/96 - ("PC").

.Publicada no Jornal "O IMPARCIAL", de quinta-feira, 23.maio.96.